MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

DELIBERAÇÃO SUSEP Nº 135, de 20 de abril de 2009.

Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, torna público que o Conselho Diretor desta Autarquia, em reunião ordinária realizada em 6 de abril de 2009, considerando o disposto nos Decretos Nºs 96.904, de 3 de outubro de 1988, e 1.171, de 22 de junho de 1994, o que consta do Processo SUSEP nº 15414.000121/2009-11, e no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 10 do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação SUSEP Nº 132, de 18 de dezembro de 2008,

D E L I B E R O U:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Ética Profissional do Servidor da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em anexo a esta Deliberação.

Art. 2º Obrigam-se ao cumprimento do disposto nesta Deliberação os servidores estatutários, os ocupantes de cargos em comissão, os diretores fiscais, liquidantes, interventores e seus assistentes, os servidores, funcionários ou empregados requisitados ou cedidos de outros órgãos públicos, os contratados, os estagiários, os prestadores de serviços e todos aqueles que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, direta ou indiretamente vinculados à Superintendência de Seguros Privados, que, para os efeitos deste Código de Ética, são genericamente denominados “servidores”.

Art. 3º A inobservância das normas estipuladas neste Código poderá acarretar, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais previstas em lei, as seguintes consequências:

I – censura ética, a ser aplicada pela Comissão de Ética Pública;

II – exoneração do cargo em comissão ou do cargo de liquidante, interventor, assistente de liquidante ou assistente de interventor;

III – dispensa da função de confiança; e

IV – restituição do servidor, funcionário ou empregado cedido, requisitado ou contratado a seu órgão de origem ou à empresa contratada para prestação do serviço, com a devida comunicação, a seu empregador direto, das razões que embasaram tal ato.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Deliberação SUSEP Nº 83, de 10 de fevereiro de 2003.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR
Superintendente